



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Souza, s/nº – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



LEI Nº 109, de 13 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 13 ADCT da Constituição Estadual, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. O Anexo II, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas a receita.

Art. 2º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os codifiquem.

Art. 3º. As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido no art. 2º da L DO - Anexo II, são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I. inclusão de programa:

- a) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- b) produto do programa proposto em atendimento a demanda da sociedade;

II. alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O relatório conterá, no mínimo:

I. demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas do orçamento fiscal e da seguridade social;

II. avaliação, por programa, do cumprimento das metas físicas relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Souzinha, s/nº – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 13 de dezembro de 2005.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal